# PROCESSO LICITATÓRIO № 07/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 01/2023

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL DE FORMA HÍBRIDA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, ATENDENDO A DEMANDA DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE.

# 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Promulgada em 8 de julho de 2022, e regulamentada em 11 de maio de 2023, a Lei Complementar 195, conhecida como Lei Paulo Gustavo, foi criada para incentivar a produção cultural do país e garantir ações emergenciais demandadas pelas consequências do período pandêmico, que impactou significativamente o setor nos últimos anos.
- 2.2. A Lei prevê o repasse de R\$ 3,862 bilhões a estados, municípios e ao Distrito Federal, para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural. O Município de Campos Novos irá receber R\$ 325.874,15 que deverão ser aplicados em conformidade com as orientações da regulamentação do Dec. № 11.525, de 11 de maio de 2023, e da Lei Complementar 195/2022.
- 2.3. A Lei Paulo Gustavo aponta o estimulo à participação e ao protagonismo de mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais e quilombolas, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de critérios diferenciados de pontuação ou outro meio de incentivo.
- 2.4. O Art. 17 da própria Lei, prevê a possibilidade de utilização de 5% do valor total do



Campos Novos

MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

recurso a ser destinado ao município, para fins de consultoria e assessoria, com universidades e entidades sem fins lucrativos, ou contratação de serviços, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos.

2.5. Por tratar-se de lei emergencial, seus recursos devem ser distribuídos e executados em curto prazo, o que ocasiona uma necessidade imediata de preparar um plano de rápida execução e pactuado com a sociedade civil.

# 3. DA CONTRATADA

3.1. A empresa **INSTITUTO CRESCER**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.548.864/0001-67, com sede na Avenida Arthur Adolfo Santos, nº 233, Parque das Andorinhas, no município de Zortéa/SC, foi selecionada para o fornecimento do objeto, uma vez que apresentou a melhor proposta juntamente com todas as documentações, válidas, exigidas para o procedimento, estando em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo.

# 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 4.1. No que se refere à justificativa do preço, foi devidamente precedido de cotação de preços, em consonância com o Art. 40, §2º, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, inciso III, ambos da Lei n. 8.666/93, considerando-se assim, o valor de mercado e compatibilidade para a prestação dos serviços.
- 4.2. Pela contratação da empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, na implantação da Lei Paulo Gustavo, a Fundação Cultural Camponovense pagará o valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), a serem pagos em duas parcelas mensais no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), para realização de 112 (cento e doze) horas de capacitação no formato híbrido, sendo 56 (cinquenta e seis) horas



presenciais e 56 (cinquenta e seis) horas virtuais, a serem realizadas de agosto a novembro de 2023.

# 4.3. Tabela dos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Assessoria continuada de forma hibrida		
	(presença e virtual) para 8.100,0000		
01	16.200,00 orientação, organização,	R\$ 8.100,00	R\$ 16.200,00
	acompanhamento, instrução e gestão da		
	aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo		

# 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão:	Fundação Cultural Camponovense
Programa:	Cultura
Ação:	Manutenção das Atividades da Fundação Cultural
Despesa:	4 – 3.3.90.00.00 / 1.700.0000.0034

# 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente contratação encontra respaldo no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõe o seguinte:

# Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

O art. 23, inciso II, alínea "a" menciona os valores:



Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]
II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
[...]

Por fim cumpre informar, o valor atualizado do limite para a dispensa em questão, de acordo com a alínea "a", inciso II, do art. 1º, do decreto 9.412/2018:

[...]
Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes
termos:

[...]

II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

[...]

# DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1 O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8666/93, com suas alterações posteriores, e de acordo com a legislação vigente.

# 8. DA LEGISLAÇÃO

8.1. O presente Termo de Dispensa de Licitação será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos Novos/SC, 18 de julho de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS BLEICHEWEL ZANCANARO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE



# PROCESSO LICITATÓRIO № 07/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 01/2023 ANEXO I - MINUTA

# **CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO № \*\*/2023**

Pelo presente contrato, de um lado o MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 82.939.232/0001- 74, com sede em Campos Novos SC, Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 – Centro, neste ato representado por seu Secretário de Esportes e Lazer, Sr. João Nilso Oliveira, CPF \*\*\*\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_\_ e com amparo no disposto do artigo 24 inciso II da lei 8666/93, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL DE FORMA HÍBRIDA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, ATENDENDO A DEMANDA DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE.



# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela contratação da empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, na implantação da Lei Paulo Gustavo, a Fundação Cultural Camponovense pagará o valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), a serem pagos em duas parcelas mensais no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).
- 2.2. O pagamento pela contratação do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente
- 2.3. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, e obrigatoriamente constar no corpo da nota fiscal e as negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

# CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os cronogramas de trabalho correspondem a reuniões presenciais e atendimentos virtuais, a serem realizados de agosto a dezembro de 2023.
- 3.2. Os serviços correspondem à acompanhamento, aplicação e prestação de contas referentes a Lei Complementar 195/2022 Lei Paulo Gustavo.
- 3.2. Serão realizadas de 112 (cento e doze) horas de capacitação no formato híbrido, sendo 56 (cinquenta e seis) horas presenciais e 56 (cinquenta e seis) horas virtuais.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:
- a. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- b. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- c. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- d. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- e. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela prestadora de serviços, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando-lhe prazo para saná-la;
- d) Fornecer a CONTRATADA informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para a execução do objeto do presente Contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Orgão:	Fundação Cultural Camponovense
Unidade:	Cultura
Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades da Fundação Cultural
Despesa:	4 - 3.3.90.00.00 / 1.700.0000.0034



# CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- 8.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

, ,
CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n
Dispensa de Licitação nº, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:
10.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo en
duas vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força
de título executivo extrajudicial, elegendo o foro da Comarca de Campos Novos/SC
para dirimir as questões judiciárias relativas ou resultantes do presente.
Campos Novos, de de 2023
MAADIA DAG CDAGAS DI FIGUENIEL ZANGANADO
MARIA DAS GRAÇAS BLEICHEWEL ZANCANARO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE
CONTRATADA
Testemunhas: 1 2

